Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-581/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/22457/2012
PROTOCOLO	**:**	1266833
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade da licitação e da formalização do contrato, com fulcro no art. 311, incisos I c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 100 (cem) UFERMS ao então Ordenador de Despesas, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Sr. Wilson da Silva nos termos do artigo 45, inciso I, em face da inobservância do inciso IX, art. 42, ambos da L.C. nº 160/2012 e por infringência aos artigos 22, § 3º e 61, § único da Lei n. 8.666/93 e ainda à exigência do disposto no Capítulo III, 1, letra B, item 8 da IN/TC/MS/Nº35/2011;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs